

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
RJ | FLEURY 2025-2026

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado (a) por sua presidente, Sra. **ELIZABETH GUASTINI**;

E

FLEURY S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.840.055/0001-31, com sede na Avenida Morumbi, 8860, Jardim das Acácias, São Paulo/SP, CEP: 04.703-003, **FLEURY CENTRO DE PROCEDIMENTOS MEDICOS AVANÇADOS S/A**, CNPJ Nº 06.758.888/0001-02 e suas filiais, inclusive aquelas que forem constituídas na vigência deste acordo coletivo de trabalho, doravante denominadas FLEURY, neste ato representado pelo seu procurador **GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM**, CPF/MF 057.638.446- 10, e **MARCELO GOUVEIA DOS SANTOS**, CPF/MF 305.515.338-38 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Areal/RJ, Barra do Piraí/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Seropédica/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

As partes acordam que os pisos salariais para os Enfermeiros a partir de maio 2025 terão reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o valor do piso nacional previstos na Lei 14.434/2022, sendo pagos no valor de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta) para jornada de trabalho de 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

Parágrafo primeiro: Qualquer diferença salarial retroativa entre a data base e a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho em relação ao Piso deverá ser quitada na folha de pagamento subsequente à assinatura deste acordo coletivo em forma de abono indenizatório, isento de multas ou acréscimos.

Parágrafo segundo: A EMPRESA poderá contratar empregados com jornada inferior à apontada, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

Parágrafo terceiro: As partes estabelecem que o sindicato com objetivo de monitorar a implementação do cumprimento da obrigação poderá requisitar e a empresa se obriga a encaminhar ao sindicato documentos que comprovem a implementação do piso da enfermagem conforme pactuado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO será concedido, a partir de 1º de maio de 2025 um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário do mês de abril de 2025.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA poderá compensar os aumentos e antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de abril de 2024, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e/ou antiguidade ou dado por acordo coletivo.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento do mês posterior a assinatura deste acordo em forma de abono indenizatório.

Parágrafo terceiro: Aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional e não compensadas, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda à sábado, e 100% aos domingos e feriados.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

Parágrafo Primeiro: Os Adicional de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40%(quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, serão pagos, segundo se classifiquem, de acordo com a Lei vigente.

Parágrafo Segundo: O Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago, segundo se classifique, na conformidade da legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

A Empresa concederá vale refeição através de ticket, no valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) aos empregados com jornada de trabalho correspondente a 220 horas, de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais) aos colaboradores com jornada de trabalho correspondente a 180 horas e de R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais) aos colaboradores com jornada de trabalho correspondente a 120 horas.

Parágrafo primeiro: Para os empregados beneficiados pelo regular fornecimento de refeições in natura pelo empregador, considera-se já atendido o benefício do vale refeição, não havendo desta forma obrigação do pagamento.

Parágrafo segundo: O benefício ora concedido será devido somente aos empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções e, no caso de faltas justificadas ou não, será

descontado 1/30 do crédito do mês.

Parágrafo terceiro: Será concedido a todos os empregados, a partir de maio/2025, auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação.

Parágrafo quarto: Fica facultado à empresa o desconto mensal do empregado de valor correspondente em até 10% do vale refeição eventualmente concedido.

Parágrafo quinto: O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO TRANSPORTE/ VALE TRANSPORTE

O Grupo Fleury concederá aos Enfermeiros os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho e retorno para a residência, observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, sendo este valor antecipado mês a mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O Grupo Fleury fornecerá Assistência Médica e Assistência Odontológica, ambos sem custo ao Enfermeiro(a), com custo para o dependente e cobrança de coparticipação sempre que titular ou dependente utilizarem o plano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO À CRECHE

Fica garantido a todos os colaboradores elegíveis de acordo com a política interna estabelecida, após o período de experiência, o auxílio creche, com o reembolso no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta) às empregadas mães com filhos de até 02 (dois anos) pagos com creches ou escolas legais, reguladas e registradas, mediante apresentação de declaração de pagamento.

Parágrafo primeiro: O auxílio creche será extensivo ao empregado pai, que mantém a guarda judicial da criança de 0 (zero) a 02 (dois) anos de idade.

Parágrafo segundo: A documentação exigível das empregadas e dos empregados pais para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprove ficar a criança sob os cuidados de terceiros (instituição ou pessoa física).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA PLANO DE SEGURO EM GRUPO

O Grupo Fleury manterá um Plano de Seguro em Grupo e Auxílio Funeral com cobertura de 24x o salário com isenção da contribuição para aqueles que recebam até 4 salários mínimos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IGUALDADE DE DIREITOS

A EMPRESA reconhece e aceita a diversidade de seus integrantes e não discrimina e nem tolera discriminação ou preconceito de qualquer natureza, entre eles raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e condições físicas.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, com assistência do sindicato conveniente.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Fica assegurado aos Enfermeiros com no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses ou menos para se aposentar por tempo de contribuição ou idade e que venham a ser dispensados sem justa causa, fica assegurado o pagamento de indenização correspondente ao valor das contribuições previdenciárias cota parte empregado restantes até a sua aposentadoria com base no seu último salário.

Parágrafo primeiro: a indenização prevista nessa cláusula estará condicionada à comprovação do período faltante para a aposentadoria, o que deverá ser feito através de certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pela Previdência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data em que se iniciar o período pré-aposentadoria de 24 (vinte e quatro) meses. A não Apresentação do documento de comprovação no prazo estipulado acarretará a perda do direito a esta indenização.

Parágrafo segundo: Esta indenização substitui quaisquer outros benefícios relativos ao período pré-aposentadoria aos empregados da EMPRESA, ainda que previstos em Convenção Coletiva, inclusive eventuais garantias de emprego.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DUPLO VÍNCULO

Visando atender interesses do trabalhador e da EMPRESA, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico da EMPRESA, desde que, haja compatibilidade de horário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA/ BANCO DE HORAS

Convencionam as PARTES a possibilidade de prorrogação da jornada normalde trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados ao controle da jornada de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente.

Parágrafo primeiro: Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto em lei, em relação a hora normal.

Parágrafo segundo: Caso a empresa decida pela implementação do Banco de Horas na forma prevista nesta cláusula, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo terceiro: Fica também ajustada a possibilidade de a empresa adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho para reposição posterior, na mesma

quantidade de horas, adotando o sistema de compensação estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo quarto: Do Débito e Crédito: Caso, ao final do período de compensação, o empregado fique com saldo positivo de horas (horas não compensadas), estas serão remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei. E caso o empregado permaneça com saldo de horas negativo, estas horas poderão ser descontadas do salário correspondente ao mês de encerramento do período.

Parágrafo quinto: Da apuração, quitação e compensação do “Saldo do Banco de Horas”: O período de apuração ficará a critério de cada empresa, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, acrescido do adicional de horas extras previsto na legislação trabalhista.

Parágrafo sexto: Do prazo de compensação - Saldo Negativo: Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, ou transferido para o exercício seguinte para futura compensação.

Parágrafo sétimo: Do saldo no Desligamento: No caso de desligamento, seja por iniciativa do empregado, ou por deliberação do empregador, o saldo credor ou devedor apurado neste ato, deverá ser integralmente quitado pela empresa, na forma de pagamento do valor correspondente ao saldo credor do banco de horas; pelo empregado, na forma de desconto na rescisão de contrato de trabalho do valor correspondente ao saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA 12 X 36

Tendo em vista a peculiaridade da atividade desenvolvida, será admitida a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo único: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso, garantindo a remuneração em dobro exclusivamente com relação ao trabalho prestado nos feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO

Fica acordado que as empresas poderão adotar o controle de jornada de trabalho por exceção, onde os horários de entrada, saída e de intervalo para refeição e descanso serão pré-assinalados nos cartões de ponto, eletrônicos ou manuais, nos dias em que os empregados cumprirem a jornada normal de trabalho. Serão anotadas pelos empregados eventuais variações decorrentes de atrasos, faltas ao trabalho, horas extraordinárias e compensações. Em decorrência da adoção desse sistema especial por exceção, a pré-assinalação será considerada como os horários efetivamente trabalhados pelos empregados.

Parágrafo único: Conforme autoriza o artigo 611-A, alínea V, da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/2017, fica estabelecido que os cargos de caráter especialistas, assessores, supervisores e consultores, com formação em nível superior, que em razão de suas atividades

e atribuições sejam detentores de informações confidenciais e sigilosas da EMPRESA, ficam caracterizados como cargos de confiança, podendo, os ocupantes de tais cargos, a critério do empregador, serem dispensados da marcação de ponto, para fins de apuração da jornada de trabalho efetivamente realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, tendo em vista tratar-se a Empresa de um estabelecimento de serviços saúde, conforme dispõem as Súmulas 146 e 444 TST, com exceção dos enfermeiros diaristas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE PRAZO DETERMINADO

Fica autorizado a possibilidade de contratar por prazo determinado, nos termos da Lei 9601/98. No caso das rescisões antecipadas será aplicada a multa nos termos do artigo 479 e 480 da CLT, limitada a 2 (dois) salários do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para justificar sua ausência por conta de doença, o empregado deverá apresentar atestado médico ao seu superior hierárquico em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão ou no prazo em consonância com as regras E-Social. O documento deverá ser encaminhado conforme as regras internas da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA POR ACOMPANHAMENTO DO FILHO

Serão considerados justificados os atrasos ou ausências do empregado para acompanhamento do filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitados a 1 (uma) jornada diária a cada 60 dias.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento deverá ser comprovado por meio de atestado que contenha o horário de atendimento do filho, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, que deverá ser entregue ao superior imediato do empregado em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão, sob pena do atraso ou ausência serem considerados como injustificados, com o consequente desconto do salário.

Parágrafo segundo: Caso o empregado passe mais de 60 (sessenta) dias sem se ausentar ou se atrasar por conta de acompanhamento do filho, não haverá acumulação de forma a aumentar o tempo de justificativa para ausência ou afastamento para os próximos períodos de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro: No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de Boletim de Internação ou atestado de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DUPLO VÍNCULO

Visando atender interesses do trabalhador e da EMPRESA, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico da EMPRESA, desde que, haja compatibilidade de horário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA descontará no mês em que o presente Acordo Coletivo de Trabalho for assinado uma Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO, no importe de 3% (três por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho. Considerando que não foi possível a recomposição integral das perdas inflacionárias, a empresa concorda em arcar com o pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do Salário reajustado de cada enfermeiro representado pelo SINDICATO.

Parágrafo primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos ARE 1018459, PMPP100035660.2017.5.00.0000 e PMPP1000191-76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo segundo: Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta nº 104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINDICATO, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo terceiro: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia adia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo quarto: Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, localizado na Rua Rua Pedro Lessa, 35/7º andar, Centro, Rio de Janeiro, até 10 dias úteis após a assinatura do presente Acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato irá protocolar o pedido, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda o referido desconto.

Parágrafo quinto: O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo sexto: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise,

ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As partes declaram e reconhecem que as condições de trabalho oferecidas pela Empresa e as previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são, em seu conjunto, mais vantajosas que aquelas isoladamente estabelecidas nas normas coletivas assinadas pelo Sindicato profissional. Por este motivo, em razão da aplicação da teoria do conglobamento, as partes expressamente ajustam que a Empresa fica desobrigada de observar as condições isoladamente previstas nas Convenções Coletivas da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO COMPETENTE

Nos termos da Constituição Federal o foro competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente acordo é do Rio de Janeiro, a saber: Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Rio de janeiro, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

ELIZABETH GUASTINI

Data: 18/11/2025 14:47:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO
ELIZABETH GUASTINI
Presidente



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM

Data: 21/11/2025 10:59:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM
Procurador Fleury S.A.



Documento assinado digitalmente

MARCELO GOUVEIA DOS SANTOS

Data: 21/11/2025 13:09:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOUVEIA DOS SANTOS
Procurador Fleury S.A.

GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM
Procurador Centro de Procedimentos Médicos Avançados S.A.

MARCELO GOUVEIA DOS SANTOS
Procurador Centro de Procedimentos Médicos Avançados S.A

